



**MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO
FRANCISCO E DO PARNAÍBA**

Data: 27 de Dezembro de 2021

À PR/SL

Em resposta ao pedido de impugnação ao edital almejado pela ALERTA SERVICOS EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ sob nº 04.427.309/0001-13, com sede à Rua Estelita Cruz, 209, Alto Branco, Campina Grande - PB, informamos:

I - DOS FATOS

Em síntese, o Pregão Eletrônico em tela **não é** regido pelo **Edital n.º 32/2018** como citado pela ALERTA SERVICOS EIRELI, e sim pelo **Edital n.º 101/2021, tampouco** tem por objetivo “a contratação de empresa especializada na prestação dos serviços connuados de Engenharia Civil, Manutenção, Conservação, Recepção, Copa e Jardinagem, com fornecimento de material e equipamentos de limpeza, pelo período de 12 (doze) meses, visando atender às necessidades desta Casa Legislativa, conforme especificado no Anexo I - Termo de Referência deste Edital, com o objevo de formar o Sistema de Registro de Preços da Assembleia Legislativa para contratações futuras, na forma estabelecida na Resolução nº 1.412/2009”. **O Objetivo do presente pregão é a contratação de empresa para prestação de serviço continuado para apoio técnico-administrativo na gestão de projetos, obras, contratos e convênios na área de atuação da sede da codevasf nos estados do Rio Grande do Norte e da Paraíba.**

Desta forma, conclui-se que a licitante encontra-se equivocada para com seus argumentos.

Não há referência a serviço algum no item 5.2.2 do edital, conforme estipulado pelo licitante, tampouco há alguma referência a copeiro ou garçom, ratificando o equívoco por parte do licitante no que se refere ao pedido de impugnação do presente edital.

A Codevasf, a partir da Lei nº 14.053, de 08 de setembro de 2020, passou a atuar em todo o Nordeste brasileiro com a inclusão das bacias dos rios Jequitinhonha, Mucuri e Pardo e demais bacias hidrográficas e litorâneas dos Estados da Bahia, do Ceará, de Goiás, de Pernambuco e do Piauí, além de todas as **bacias da Paraíba e do Rio Grande do Norte.**

Foram incluídas também na área de atuação todas as bacias hidrográficas no Estado do Amapá (além da bacia do rio Araguari nesse Estado, citada expressamente no texto legal) e a bacia hidrográfica do rio Araguari no Estado de Minas Gerais. A Resolução Codevasf nº108, de 22 de janeiro de 2021, estabelece nova divisão político-administrativa para jurisdição nessa configuração territorial e, assim, a área sob jurisdição da Sede abrange porções das bacias hidrográficas dos rios Gurupi, São Francisco e Tocantins, além das demais bacias hidrográficas nos Estados do Amapá, Ceará, Paraíba e Rio Grande do Norte.

Os estados do Rio Grande do Norte e Paraíba não possuem superintendência regional e pessoal disponível para atendimento exclusivo para estas localidades. Em virtude da previsão de recursos destinados para obras de infraestrutura urbana e rural nos referidos estados e considerando a indisponibilidade de técnicos suficientes para fiscalização das mesmas, faz-se necessário a contratação de empresa para dar apoio técnico-administrativo nas localidades que serão contempladas para apoiar a equipe da Codevasf na gestão de projetos, obras, contratos e convênios, com a elaboração e avaliação de projetos, termos licitatórios, fiscalização de obras, documentos administrativos para implementação de projetos e obras civis e hidroagrícolas para desenvolvimento urbano e rural na nova e extensa área de atuação, **motivos pelos quais se torna indispensável que a empresa contratada seja registrada no CREA.**

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

Marcelo Silva Peixoto

Analista em Desenvolvimento Regional

Escritório de Apoio Técnico de Natal

PR/ERN-Codevasf-MDR